



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Segunda-feira • 5 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3020

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Lei Nº 737, de 31 de março de 2021** - Reconhece as academias como serviço essencial para o município de Barra do Rocha em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - José Luiz Franco Ramos Costa / Secretário - Jeane Moreno Santos Moraes / Editor - Prefeito
Rua Maria Oliveira Bitencurt, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UR+EZXAGUYVUK6JI6TJHDG

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.234.850/0001-69



LEI Nº 737, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**“RECONHECE AS ACADEMIAS COMO SERVIÇO
ESSENCIAL PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO
ROCHA EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADAS POR
MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Barra do Rocha a prática de atividade física, desenvolvidas pelas academias e profissionais qualificados para este fim como serviços essenciais para a saúde da população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. As restrições do direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público em situações excepcionais referidas neste caput deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embaçadores (as) da medida (s) imposta (s).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ LUIZ FRANCO RAMOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL